



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 09 de maio de 2022.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 042/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a necessidade da realização da manutenção e melhorias em nossas placas de sinalização de logradouros públicos, constatamos empresas que poderiam fazer tal serviço ao Município e já conversamos com diversas empresas que a cerca de vinte anos atrás ajudaram com aquela doação. Nos mesmos moldes daquelas placas, as atuais serão reformadas e para os logradouros criados desde então serão criadas placas no mesmo estilo.

Acreditamos muito nessa parceria com as empresas do Município, isso dará retorno imediato para ambas as partes. Trata-se uma publicidade de baixo custo para as empresas, pois ela permanecerá por diversos anos em nosso Município.

Sem mais, ficamos no aguardo de vosso posicionamento e apresentamos cordiais saudações

Atenciosamente,

**GERMANO
STEVENS:
69589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:
69589771068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143,
OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:
69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 042/2022

AUTORIZA O RECEBIMENTO, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber a doação de placas de sinalização de logradouros públicos por parte das empresas do Município.

§ 1º. A preferência de escolha dos logradouros a serem identificados e sua doação será oportunizada para as empresas do Município que já tenham doado placas em anos anteriores e que ainda estejam em funcionamento.

§ 2º. A doação será concretizada com a assinatura de Termo de doação, onde o Município receberá a placa já instalada, sem nenhum custo pela sua colocação.

§ 3º. Somente se não houver mais empresas do Município com interesse em realizar a doação, então será oportunizado para empresas de fora do Município, via processo licitatório.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de maio de 2022.

**GERMANO
STEVENS:
69589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se